



MARINHA DO BRASIL

JG/GR/024
612.1.0

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 169 /DPC, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC”, aprovadas pela Portaria nº 107/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção I, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria nº 48/DPC, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção I, de 22 de junho de 2004 (Mod 1), pela Portaria nº 35/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção I, de 29 de abril de 2005 (Mod 2), pela Portaria nº 121/DPC, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção I, de 12 de novembro de 2008 (Mod 3) e pela Portaria nº 261/DPC, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção I, de 29 de dezembro de 2011 (Mod 4). Esta modificação é denominada Mod 5.

I - Substituir o índice pelo que acompanha esta Portaria;

II - Substituir o anexo “Código de Normas Internacionais e Práticas Recomendadas para uma Investigação de Segurança de um Acidente Marítimo, ou de um Incidente Marítimo (Código de Investigação de Acidentes - CIA)”, pelo que acompanha esta Portaria;

III - No Capítulo 1 “NORMAS PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN)”, no item 0107, alínea b), passa a ter a seguinte redação:

b) Casos de Arribadas não Justificadas

Os seguintes casos constituem arribadas não justificadas, tornando obrigatória a instauração de IAFN:

1) arribada de embarcação de pesca estrangeira, não autorizada a operar em AJB;

2) arribada de embarcação por falta de víveres ou de aguada, por não haver-se feito a provisão necessária segundo o costume e uso da navegação, ou de haver-se perdido e estragado por má arrumação ou descuido, ou porque o comandante vendeu alguma parte dos mesmos; ou

3) arribada de embarcação com falta de condições para navegar, decorrente de mau reparo, de falta de apercebimento das deficiências ou da ausência de equipamento, ou de má arrumação da carga.

IV - No item 0112, passa a ter a seguinte redação:

“0112 - DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE, DO PRÁTICO E DO GERENTE DE INSTALAÇÃO OFFSHORE”

Compete ao Comandante e ao Prático comunicar à Autoridade Marítima qualquer alteração ocorrida na sinalização náutica de auxílio à navegação, bem como os acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação ou de outrem, de conformidade com o art. 8º, inciso V, e art. 12 da Lei nº 9.537/97 (LESTA) e NORMAM-12.

Nas plataformas fixas estacionárias, esta competência caberá ao Gerente de Instalação Offshore.

V- No Capítulo 2 “NORMAS PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM)”, no item 0204, alínea a), incluir último parágrafo com o seguinte texto:

Um acidente marítimo não inclui, entretanto, um ato ou omissão deliberada com a intenção de causar danos à segurança de um navio, de uma pessoa ou ao meio ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5 (exceto DPC), 80, CIABA, CIAGA, DGN, EGN, EMA, PEM, TM, SEC-IMO, DPC-24 e Arquivo.

Organizações extra-Marinha: ABEAM, CENTRONAVE, CCMM, FENAMAR, FNTTMF, PETROBRAS, SINDARIO, SINDMAR, SYNDARMA, SNMMMTMF, SNMMTM e TRANSPETRO.